



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº: 035/2008,

APROVADO EM 12 / 12 / 2008
Hamilton Miranda
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

Dispõe sobre pagamento integral do 13º salário aos servidores público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento integral do 13º salário aos Servidores Público do Município de Governador Edison Lobão, a que se refere a Lei Federal nº 4.090/62 e Art. 7º. Inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Para o cálculo das gratificações natalinas ou 13º salário, fica integrada ao salário base; abono, quadriênio, quinquênio, progressões, adicional noturno, salário família, horas extras ou outras gratificações paga habitualmente ao servidor.

Art. 2º - Quando comprovado, a servidora pública que está no 8º mês de gestação, bem como o servidor público, cuja esposa encontra-se nesse mês de gestação, terão direito de receber antecipadamente o 13º salário.

Art. 3º. – O Servidor deixa de ter direito a 1/12 avos relativos ao mês de trabalho quando tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no mês.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, 12 de dezembro de 2008.

RECEBEMOS

Em 12 / 12 / 2008
Cláudio A. Cavalcante
Assinatura

RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Vereador

RECEBEMOS
EM 17 / 12 / 2008
Conceição
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação do Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual pretendemos antecipar o 13º salário para servidora quando no 8º mês de gravidez, bem como ao servidor público cuja esposa encontra-se nesse mês de gestação, e o pagamento integral aos Servidores do Município.

O 13º salário é um direito garantido pela Constituição Federal (art.7º, inc.VIII), que consiste no pagamento ao empregado, de 1/12 (um doze avos) da remuneração devida, por mês de serviço prestado ou fração de 15 dias. Metade do décimo terceiro deve ser paga até novembro, ou por ocasião das férias do empregado, se o empregado o tiver solicitado no mês de janeiro; a segunda metade deve ser paga até 20 de dezembro.

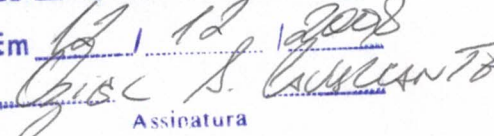
Considerando que a antecipação do 13º salário é uma excelente oportunidade para reorganizar o orçamento, esclarecemos que a fase de gestação acarreta mais gastos ao servidor que figura neste projeto, tais como o acompanhamento pré-natal da futura mãe, vitaminas, roupas apropriadas para gestante, enxoval, móveis, roupas para a(s) criança(s), entre outros essenciais objetos, remédios e consultas, e consideramos jus o pagamento integral do 13º salário aos servidores do Município.

Pretende-se, neste projeto, humanizar ao máximo a relação entre os servidores públicos municipais e o Poder Executivo, especialmente por que não haverá prejuízo aos princípios da Administração Pública, tampouco à personalidade dos funcionários da Municipalidade.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei, que com certeza será benéfico para os servidores do nosso município.


RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Vereador

RECEBEMOS

Em 12/12/2008

Assinatura

APROVADO EM 12/12/2008

Ver. **Hamilton Miranda**
PRESIDENTE

RECEBEMOS
EM 17/12/2008

ASSINATURA